

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL Nº 5, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.**

**PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE PROFESSORES (P, M e E)**  
**HABILITADOS EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA**

A **Secretária Municipal de Educação**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 60, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Castelo, nomeada através da Portaria nº 6.321, de 11 de outubro de 2021, considerando as decisões proferidas pela comissão de elaboração deste Edital, faz saber que abrirá período de inscrição para o processo de seleção de candidatos para admissão de **PROFESSORES P, M e E HABILITADOS**, nos moldes do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.052, de 31 de dezembro de 1987, nas áreas específicas da educação, em regime de designação temporária (DT), conforme Lei nº 4.150, de 18 de maio de 2022, para o exercício das funções de **Regente de Classe, Pedagogos Supervisores e Pedagogos Orientadores** nas escolas da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2025, de acordo com as normas estabelecidas neste edital.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1. DA ELABORAÇÃO DO EDITAL:**

1.1 A elaboração do presente edital deu-se por decisão da maioria dos componentes da Comissão nomeada pela Portaria/SEME Nº 39/2024.

1.2 São atribuições da Comissão de Realização do Processo Seletivo:

1.2.1 Coordenar todo o processo de seleção e admissão de professores em regime de Designação Temporária (DT), para o exercício da Função Pedagógica e/ou Regência de Classe nas escolas da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025;

1.2.2 Coordenar todo o processo de inscrição, de classificação, de divulgação e chamada dos candidatos, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital;

1.2.3 Fazer mapeamento e organização das vagas, identificando: Componente Curricular, ano, carga horária, horário de atuação, prazo de vigência e procedência da vaga;

1.2.4 As etapas de inscrição e classificação serão em formato eletrônico.

**2. DO OBJETO:**

2.1 Compreende-se como Processo Seletivo a inscrição, classificação e a chamada de Professores Habilitados para exercício da função de REGENTE DE CLASSE, PEDAGOGOS SUPERVISORES e PEDAGOGOS ORIENTADORES nas escolas da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2025 em Regime de Designação Temporária;

2.2 O Processo Seletivo será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais retificações, sendo sistematizado pela Comissão Organizadora.

**3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

3.1 Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente este edital ou suas eventuais alterações, no prazo de dois dias úteis a partir de sua publicação, por meio de protocolo a ser efetuado à sede da Prefeitura Municipal de Castelo - ES, localizada na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, direcionado à Secretaria Municipal de Educação;

3.2 O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será objeto de sua impugnação;

3.3 Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado;

3.4 Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo;

3.5 As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo no Diário Oficial divulgado na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Castelo-ES e na página eletrônica de inscrição oficial.

**4. DAS VAGAS**

4.1 Cargos, número de cargos, regiões, carga horária, vencimentos e pré-requisitos:

**TABELA 1. CANDIDATOS HABILITADOS**

<b>NÚMERO DE VAGAS</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTOS</b>	<b>REQUISITOS MÍNIMOS</b>
Região I: Reserva Técnica Região II: Reserva Técnica	<b>Prof. P (Pedagogo) Supervisão</b>	25h	R\$ 2.105,68	Habilitado: Licenciatura Plena em Pedagogia
Região I: Reserva Técnica Região II: Reserva Técnica	<b>Prof. P (Pedagogo) Orientação</b>	25h	R\$ 2.105,68	Habilitado: Licenciatura Plena em Pedagogia
Região I: Reserva Técnica Região II: Reserva Técnica	<b>Professor M - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental</b>	25h	R\$ 2.105,68	Habilitado: Licenciatura Plena em Pedagogia OU Normal Superior
Região I: Reserva Técnica Região II: Reserva Técnica	<b>Professor E - Arte</b>	25h	R\$ 2.105,68	Habilitado: Licenciatura Plena em Artes Plásticas; Licenciatura Plena em Educação Artística; Licenciatura Plena em Artes Visuais; Licenciatura Plena em Música; Licenciatura Plena em Artes Cênicas; Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes nas licenciaturas: Artes, Educação Artística, Artes Plásticas, Artes Visuais, Música e Artes Cênicas; Licenciatura Plena em Teatro ou Dança
Região I: Reserva Técnica Região II: Reserva Técnica	<b>Professor E - Ciências</b>	25h	R\$ 2.105,68	Habilitado: Licenciatura Plena em Ciências Naturais; Licenciatura Plena em Ciências Biológicas; Licenciatura Plena em Biologia; Licenciatura Plena em Ciências; Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes nas Licenciaturas: Ciências Biológicas, Biologia e Ciências. Licenciatura Curta em Ciências, com Plenificação em Biologia
Região I: Reserva Técnica Região II: Reserva Técnica	<b>Professor E - Educação Física</b>	25h	R\$ 2.105,68	Habilitado: Licenciatura Plena em Educação Física
Região I: Reserva Técnica Região II: Reserva Técnica	<b>Professor E - Ensino Religioso</b>	25h	R\$ 2.105,68	Habilitado: Licenciatura Plena em Ensino Religioso; Licenciatura Plena em Ciências da Religião

Reserva Técnica				
Região I: Reserva Técnica Região II: Reserva Técnica	<b>Professor E - Geografia</b>	25h	R\$ 2.105,68	Habilitado: Licenciatura Plena em Geografia; Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes em Geografia; Licenciatura Plena em Ciências Sociais; Licenciatura Curta em Estudos Sociais, com Plenificação em Geografia
Região I: Reserva Técnica Região II: Reserva Técnica	<b>Professor E - História</b>	25h	R\$ 2.105,68	Habilitado: Licenciatura Plena em História; Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes em História; Licenciatura Plena em Ciências Sociais; Licenciatura Curta em Estudos Sociais, com Plenificação em História; Licenciatura em Filosofia
Região I: Reserva Técnica Região II: Reserva Técnica	<b>Professor E - Língua Inglesa</b>	25h	R\$ 2.105,68	Habilitado: Licenciatura Plena em Letras/Inglês; Licenciatura Plena em Português/Inglês; Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes nas Licenciaturas: Letras/Inglês e Português/Inglês
Região I: Reserva Técnica Região II: Reserva Técnica	<b>Professor E - Matemática</b>	25h	R\$ 2.105,68	Habilitado: Licenciatura Plena em Matemática; Licenciatura Plena em Ciências/Habilitação Matemática; Licenciatura em Ciências Naturais/Habilitação Matemática; Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes, com habilitação em Matemática; Licenciatura Curta em Ciências, com Plenificação em Matemática
Região I: Reserva Técnica Região II: Reserva Técnica	<b>Professor E - Língua Portuguesa</b>	25h	R\$ 2.105,68	Habilitado: Licenciatura em Letras/Português; Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes, com habilitação em Língua Portuguesa; Licenciatura Curta em Letras, com Plenificação em Língua Portuguesa/Letras
Região I: Reserva Técnica Região II: Reserva Técnica	<b>Professor E - AEE - Atendimento Educacional Especializado (Educação Infantil e Ensino Fundamental)</b>	25h	R\$ 2.105,68	Habilitado: Licenciatura Plena em Educação Especial
Região I: Reserva Técnica	<b>Professor M/E - Libras (Educação</b>	25h	R\$ 2.105,68	Habilitado: Licenciatura Plena e Curso Intermediário, ou avançado de

Região II: Reserva Técnica	<b>Infantil e Ensino Fundamental)</b>			LIBRAS com Carga Horária mínima de 120 horas, ministrado pelo Ministério da Educação – MEC, pelo Centro de Atendimento ao Surdo – CAS e Universidade Aberta do Brasil, Núcleos de Educação Aberta e a Distância
Região I: Reserva Técnica Região II: Reserva Técnica	<b>Professor M/E - Braille (Educação Infantil e Ensino Fundamental)</b>	25h	R\$ 2.105,68	Habilitado: Licenciatura Plena e curso de formação específico na área de Deficiência Visual – Sistema Braille com carga horária mínima de 120 horas, emitidos ou convalidados por IES – Instituição de Ensino Superior

Obs. 1: Vide critérios de classificação especificados no item 8.

Obs. 2: Os valores estarão sujeitos aos reajustes que forem concedidos aos Cargos de Professor.

Obs. 3: A remuneração correspondente à titulação de Doutor em Educação adquirida oficialmente por servidor público municipal integrante do Quadro de Cargos de Magistério Público Municipal corresponderá ao último padrão individual de vencimentos da classe de Professor E ou P, da Banda Salarial C, acrescida da gratificação mensal de 10% (dez por cento) - Lei nº 2.507, de 10 de maio de 2007, Art. 68.

4.2 O candidato deverá optar por uma região da municipalidade constante no Anexo I;

4.3 O número de vagas, além das declaradas na Tabela 1, será disponibilizado conforme necessidade das escolas, funcionamento de turnos, forma de disponibilização do ensino e outros fatores que possam influenciar na necessidade dos serviços por escola;

4.3.1 As vagas destinam-se aos cargos relacionados na Tabela 1 e deverão ser preenchidas por candidatas que disponham dos requisitos e escolaridade mínimos informados no presente Edital, de acordo com o cargo a que pretendem concorrer;

4.4 A carga horária de 25 horas constantes na Tabela 1, serve apenas como indicador para "cálculo do valor da remuneração";

4.4.1 Ao candidato poderá ser disponibilizada carga horária menor, igual ou maior que 25 horas semanais, observando-se EXCLUSIVAMENTE as necessidades das unidades escolares e a conveniência da Administração Pública;

4.4.1.1 É obrigatório o cumprimento da Carga Horária estabelecida em contrato, incluindo os planejamentos, quando Regentes de Classe, nas unidades de ensino nas quais atua, sob pena de Rescisão por descumprimento de cláusulas contratuais;

4.4.1.1.1 Em casos de Emergência de Saúde Pública serão seguidas as legislações vigentes;

4.4.1.1.2 Compete ao gestor da unidade de ensino encaminhar, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação, as informações referentes ao descumprimento da Carga Horária Semanal.

4.4.2 É prerrogativa da Secretaria Municipal de Educação a definição e distribuição da carga horária e vagas a serem oferecidas;

4.4.3 O candidato que, no momento da chamada, por decisão particular, não assumir a carga horária total oferecida somente poderá ter nova oportunidade, se conveniente e oportuno à Administração Pública, após a chamada de todos os classificados, obedecendo a ordem de classificação;

4.4.4 A carga horária semanal poderá ser alterada ao longo do contrato, caso ocorra alteração significativa no número de matrículas, reordenamento de turmas, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo.

## 5. DAS INSCRIÇÕES

### 1ª ETAPA

5.1 São requisitos para inscrição:

5.1.1 Ter, na data da inscrição, a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

5.1.2 Possuir a habilitação exigida para o cargo e demais qualificações requeridas no processo seletivo;

5.1.3 Conhecer as exigências estabelecidas neste edital e estar de acordo com elas;

5.2 Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos e remuneração, prevista no inc. XVI e §10, ambos do Art. 37 da CRFB/88;

5.3 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer previamente o Edital, seus anexos, eventuais retificações e certificar-se de que possui todos os requisitos exigidos.

5.4 Para inscrever-se, o candidato deverá:

5.4.1 Realizar as inscrições por meio eletrônico, no **período de 28 a 31 de outubro de 2024**, exclusivamente no **Portal Educação**, disponível no endereço eletrônico <<http://www.castelo.es.gov.br>>. A inscrição só será finalizada após o candidato assinalar a declaração de concordância. Ressaltamos que elas serão finalizadas no dia **31 de outubro de 2024, impreterivelmente às 17 horas**, observado o fuso horário de Brasília/DF.

5.4.2 Preencher total e corretamente a Inscrição, sendo de inteira responsabilidade do candidato a conferência de seus dados cadastrais, a impressão e guarda do cartão de confirmação de inscrição.

5.5 No ato da inscrição o candidato deverá optar pelo cargo que deseja concorrer conforme sua formação.

5.6 Será permitida a inscrição do candidato para mais de uma área desde que atenda aos pré-requisitos contidos neste edital;

5.7 Será realizada uma inscrição para cada cargo pleiteado, anexando toda a documentação necessária em formato PDF;

5.8 A Secretaria Municipal de Educação (SEME), a Prefeitura Municipal de Castelo e a Comissão Organizadora deste Edital não se responsabilizarão por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto e incompleto dos dados da inscrição, nem por inscrição não efetivada por motivo de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados, falta de energia elétrica ou a impressão dos documentos.

5.8.1 É de inteira responsabilidade do candidato a inserção de suas informações e documentos nos respectivos campos da página de inscrição eletrônica, bem como a impressão da inscrição, não sendo possível realizar correções e inclusões de documentos posterior ao encerramento do período de inscrição;

5.8.1.1 Serão desconsiderados os documentos inseridos nos campos que não corresponderem ao solicitado.

5.9 O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de inscrição, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, sendo que na hipótese de declaração falsa ou inexata, terá sua inscrição imediatamente cancelada e, em consequência, serão anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado, se houver constatação posterior.

5.10 O candidato classificado poderá, a qualquer tempo, ser excluído do processo seletivo se constatado que usou fraude, malícia ou má fé, apresentando dados inconsistentes ou documentos falsos, podendo, por isso, ser responsabilizado civil e criminalmente na forma da Lei.

5.11 **O candidato poderá realizar ATÉ 03 (TRÊS) INSCRIÇÕES para cargos distintos**, fazendo a inserção da documentação necessária, em formato PDF, a saber:

5.11.1 Cédula de identidade ou documento com foto frente e verso;

5.11.2 Diploma – habilitação exigida para o cargo pleiteado;

5.11.2.1 Histórico Escolar ou Certidão de Escolaridade, específico para o âmbito de atuação pleiteada, serão admitidos apenas para os candidatos que colaram grau há menos de 12 (doze) meses;

5.11.2.1.1 Para os candidatos que colaram grau há mais de 12 meses é obrigatória a apresentação do Diploma, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o Art. 48 da Lei Nº 9.394, de 20/12/1996 em consonância com a Portaria Ministerial Nº 1.095 de 25/10/2018, que dispõe sobre a expedição e registro de diplomas de cursos superiores de graduação no âmbito do Sistema Federal de Ensino;

5.11.3 Certificado do Curso de Pós-Graduação em Educação Especial - Pré-requisito para a Inscrição de Professor de AEE;

5.11.4 Certificado do Curso Básico, ou Intermediário, ou Avançado de LIBRAS, com Carga Horária mínima de 120 horas, ministrado pelo Ministério da Educação – MEC, pelo Centro de Atendimento ao Surdo – CAS e Universidade Aberta do Brasil, Núcleos de Educação Aberta e a Distância - Pré-requisito para a Inscrição de Professor de Libras;

5.11.5 Certificado do curso de formação específico na área de Deficiência Visual – Sistema Braille, com carga horária mínima de 120 horas - Pré-requisito para a Inscrição de Professor do Sistema Braille;

5.11.6 Declaração de Tempo de Serviço:

**5.11.6.1 Professor M** – Declaração de tempo de serviço na função de Regente de Classe, comprovando atuação específica no cargo pleiteado, no período de 01/01/2019 até 30/09/2024 (limitado a 30 meses), preenchida em formulário específico de tempo de serviço – Deverá ser apresentada a declaração de tempo de serviço emitida pelo órgão oficial competente (caso a função exercida e os períodos trabalhados não estejam especificados na declaração emitida pelo órgão competente, esta deverá ser acompanhada de declaração expedida pelo diretor da unidade escolar, com especificação dos períodos trabalhados no cargo e funções exercidas), em arquivo PDF único;

5.11.6.1.1 Para fins de comprovação de Tempo de Serviço prestado na iniciativa privada é obrigatório anexar dados da Carteira de Trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho) e declaração em papel timbrado expedida pelo Diretor da escola ou da Instituição onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e assinatura do diretor da mesma, especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação no cargo/função pleiteada em arquivo PDF único;

**5.11.6.2 Professor E** - Declaração de tempo de serviço na função de Regente de Classe, comprovando atuação específica no cargo pleiteado, no período de 01/01/2019 até 30/09/2024 (limitado a 30 meses), preenchida em formulário específico de tempo de serviço - Deverá ser apresentada a declaração de tempo de serviço emitida pelo órgão oficial competente (caso a função exercida e os períodos trabalhados não estejam especificados na declaração emitida pelo órgão competente, esta deverá ser acompanhada de declaração expedida pelo diretor da unidade escolar, com especificação dos períodos trabalhados no cargo e funções exercidas), em arquivo PDF único;

5.11.6.2.1 Para fins de comprovação de Tempo de Serviço prestado na iniciativa privada é obrigatório anexar dados da Carteira de Trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho) E declaração em papel timbrado expedida pelo Diretor da escola ou da Instituição onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e assinatura do diretor da mesma, especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação no cargo/função pleiteada em arquivo PDF único;

**5.11.6.3 Professor de AEE** - Declaração de tempo de serviço na função de Professor de AEE (Atendimento Educacional Especializado), no período de 01/01/2019 até 30/09/2024 (limitado a 30 meses), preenchida em formulário específico de tempo de serviço, expedida pelo diretor da unidade escolar, com especificação dos períodos trabalhados no cargo e funções exercidas, em arquivo PDF único;

5.11.6.3.1 Para fins de comprovação de Tempo de Serviço prestado na iniciativa privada é obrigatório anexar dados da Carteira de Trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho) E declaração em papel timbrado expedida pelo Diretor da escola ou da Instituição onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e assinatura do diretor da mesma, especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação no cargo/função pleiteada em arquivo PDF único;

**5.11.6.4 Professor de Libras** - Declaração de tempo de serviço na função de Professor de Educação Especial (LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais), comprovando atuação específica na função pleiteada, no período de 01/01/2019 até 30/09/2024 (limitado a 30 meses), preenchida em formulário específico de tempo de serviço, expedida pelo diretor da unidade escolar, com especificação dos períodos trabalhados no cargo e funções exercidas, em arquivo PDF único;

5.11.6.4.1 Para fins de comprovação de Tempo de Serviço prestado na iniciativa privada é obrigatório anexar dados da Carteira de Trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho) E declaração em papel timbrado expedida pelo Diretor da escola ou da Instituição onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e assinatura do diretor da mesma, especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação no cargo/função pleiteada em arquivo PDF único;

**5.11.6.5 Professor de Braille** - Declaração de tempo de serviço na função de Professor de Educação Especial (Braille), comprovando atuação específica na função pleiteada, no período de 01/01/2019 até 30/09/2024 (limitado a 30 meses), preenchida em formulário específico de tempo de serviço, expedida pelo diretor da unidade escolar, com especificação dos períodos trabalhados no cargo e funções exercidas, em arquivo PDF único;

5.11.6.5.1 Para fins de comprovação de Tempo de Serviço prestado na iniciativa privada é obrigatório anexar dados da Carteira de Trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho) E declaração em papel timbrado expedida pelo Diretor da escola ou da Instituição onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e assinatura do diretor da mesma, especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação no cargo/função pleiteada em arquivo PDF único;

**5.11.6.6 Professor P - Supervisão** - Declaração de tempo de serviço na função de Pedagogo, no período de 01/01/2019 até 30/09/2024 (limitado a 30 meses), preenchida em formulário específico de tempo de serviço - Deverá ser apresentada a declaração de tempo de serviço emitida pelo órgão oficial competente (caso a função exercida e os períodos trabalhados não estejam especificados na declaração emitida pelo órgão competente, esta deverá ser acompanhada de declaração expedida pelo diretor da unidade escolar, com especificação dos períodos trabalhados no cargo e funções exercidas), em arquivo PDF único;

5.11.6.6.1 Para fins de comprovação de Tempo de Serviço prestado na iniciativa privada é obrigatório anexar dados da Carteira de Trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho) E declaração em papel timbrado expedida pelo Diretor da escola ou da Instituição onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e assinatura do diretor da mesma, especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação no cargo/função pleiteada em arquivo PDF único;

- 5.11.6.7 Professor P - Orientação** – Declaração de tempo de serviço na função de Pedagogo, no período de 01/01/2019 até 30/09/2024 (limitado a 30 meses), preenchida em formulário específico de tempo de serviço - deverá ser apresentada a declaração de tempo de serviço emitida pelo órgão oficial competente (caso a função exercida e os períodos trabalhados não estejam especificados na declaração emitida pelo órgão competente, esta deverá ser acompanhada de declaração expedida pelo diretor da unidade escolar, com especificação dos períodos trabalhados no cargo e funções exercidas), em arquivo PDF único;
- 5.11.6.7.1 Para fins de comprovação de Tempo de Serviço prestado na iniciativa privada é obrigatório anexar dados da Carteira de Trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho) E declaração em papel timbrado expedida pelo Diretor da escola ou da Instituição onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e assinatura do diretor da mesma, especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação no cargo/função pleiteada em arquivo PDF único;
- 5.11.7 Certificado, Histórico, Diploma ou Declaração de Pós-Graduação - Especialização, Mestrado, Doutorado - anexando, no máximo, 03 (três) títulos para pontuação, sendo 01 (um) título para cada item (1.1 a 1.3) – conforme Anexo III;
- 5.11.8 Certificado de Cursos, na área da Educação, emitido por instituições públicas, concluídos a partir de 01/01/2019 OU Diplomas de Graduação e/ou Pós-Graduação na área da Educação, anexando, no máximo, 03 (três) títulos para pontuação referente a Cursos, sendo 01 (um) título para cada item (2.1 a 2.3) conforme Anexo III;
- 5.12 Obrigatoriamente, os professores de área específica deverão escolher 25 horas na mesma escola.
- 5.12.1 Excepcionalmente, ao candidato poderá ser disponibilizada carga horária menor, igual ou maior que 25 horas semanais, observando-se EXCLUSIVAMENTE as necessidades das unidades escolares e a conveniência da Administração Pública.
- 5.12.2 Os candidatos poderão inscrever-se para atuar na Regência de Classe, conforme segue:
- 5.12.2.1 Professor "M" – no âmbito da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental;
- 5.12.2.2 Professor "E" – no âmbito dos anos finais do Ensino Fundamental, respeitada a habilitação específica;
- 5.12.2.3 Professor "E" – no âmbito da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, respeitada a habilitação específica – Educação Física, Língua Inglesa, Arte, Ensino Religioso;
- 5.12.2.4 Professor "E" – para atuação nas salas de Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- 5.12.2.5 Professor "M/E" – para atuação nas aulas de LIBRAS;
- 5.12.2.6 Professor "M/E" – para atuação nas aulas de Braille.
- 5.13 Os candidatos poderão inscrever-se para atuar como Pedagogo, conforme segue:
- 5.13.1 Professor "P" – Supervisão - em Função Pedagógica no âmbito da Educação Infantil e Ensino Fundamental, de acordo com sua habilitação (Supervisão);
- 5.13.2 Professor "P" – Orientação - em Função Pedagógica no âmbito da Educação Infantil e Ensino Fundamental, de acordo com sua habilitação (Orientação);
- 5.14 Os diplomas de Graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação;
- 5.15 Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior;
- 5.16 Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas as exigências do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com resolução na qual se enquadrar:

LATO-SENSU	STRICTO-SENSU
RES. CFE Nº 14/77	RES. CNE/CES Nº 1/2001
RES. CFE Nº 12/83	RES. CNE/CES Nº 2/2001
RES. CES/CNE Nº 02/96	RES. CNE/CES Nº 24/2002
RES. CES/CNE Nº 04/97	RES. CNE/CES Nº 2/2005
RES. CES/CNE Nº 03/99	RES. CNE/CES Nº 12/2006
RES. CNE/CES Nº 01/2001	RES. CNE/CES Nº 5/2007
RES. CNE/CES Nº 24/2002	RES. CNE/CES Nº 1/2008
RES. CNE/CES Nº 1/2007	RES. CNE/CES Nº 6/2009
RES. CNE/CES Nº 5/2008	RES. CNE/CES Nº 3/2011
RES. CNE/CES Nº 6/2009	RES. CNE/CES Nº 3/2016
RES. CNE/CES Nº4/2011	RES. CNE/CES Nº 7/2017

RES. CNE/CES Nº 7/2011	RES. CNE/CEB Nº 02/97
RES. CNE/CES Nº 2/2014	RES. CNE/CP Nº 02/15
DECRETO 9.235 DE 15/12/2017	PORTARIA CEE-ES nº 014-R
RES. CNE/CES Nº 1/2018	PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 22/2016 e RESOLUÇÃO CNE CES Nº 1, DE 25 DE JULHO DE 2022

5.17 O Certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação Lato Sensu, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, somente terá validade para pontuação com aprovação de Trabalho de Conclusão de Curso;

5.18 A inscrição do candidato implica no conhecimento e aceitação tácita das condições deste Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham definidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

5.19 Para as inscrições de Professor Intérprete de Libras e Professor do Sistema Braille, é necessário anexar certificação da Pós-Graduação em Educação Especial (pré-requisito), do Curso Básico, ou intermediário, ou avançado de LIBRAS e do curso de formação específico na área de Deficiência Visual – Sistema Braille, respectivamente;

5.20 A Prova de Títulos e comprovação de tempo de serviço terá caráter classificatório.

5.21 É de inteira responsabilidade do candidato a escolha dos títulos a serem apresentados, assim como os documentos de comprovação dos pré-requisitos, que não serão computados como título;

5.22 O candidato estudante de um dos níveis superiores especificados neste Edital, deverá anexar, no ato da inscrição, Declaração de Matrícula (original) emitida pela Instituição de Ensino Superior, constando expressamente a data de Colação de Grau prevista até 31/12/2024.

## **6. DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NEGROS E INDÍGENAS**

6.1 Às pessoas com deficiência é assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou das que vierem a surgir no prazo de validade do Processo Seletivo, desde que os cargos pretendidos sejam compatíveis com a deficiência que possuem;

6.1.1 Às pessoas com deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela legislação, é assegurado o direito de inscrição para a reserva de vagas em Processo Seletivo, devendo ser observada a compatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência que possui;

6.1.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos para contratação no cargo para o qual pretende concorrer, conforme especificado no presente Edital;

6.1.3 Se na aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas reservadas para o Cargo resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas, conforme previsto no art. 2º, da Lei nº 8.112 de 1990;

6.1.4 As vagas destinadas aos candidatos inscritos na condição de deficiência, se não providas por falta de candidatos, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem classificatória;

6.1.5 O candidato que se inscrever como pessoa com deficiência deverá anexar laudo médico do especialista da patologia da deficiência apresentada, atestando sua condição como deficiente ou não, bem como a compatibilidade entre as atribuições da função e sua deficiência comprovada;

6.1.6 Será eliminado do processo seletivo simplificado o candidato que tiver deficiência considerada incompatível com as atribuições do cargo pleiteado;

6.1.7 Para a comprovação de atendimento à condição de pessoa com deficiência o candidato inscrito nesta condição deverá anexar laudo médico, original ou cópia autenticada em cartório, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, e ainda a compatibilidade da deficiência com o exercício da função pleiteada;

6.1.8 O candidato que se declarar com deficiência deverá marcar a opção no formulário de inscrição e anexar o laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10);

6.1.9 O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência desta modalidade, devendo o laudo passar por uma análise da Comissão Avaliadora;

6.1.10 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias do mesmo;

- 6.1.11 O laudo médico deverá ser emitido contendo as seguintes exigências:
- 6.1.12 constar o nome e o número do documento de identificação do candidato, o nome, número do registro no Conselho Local Regional de Medicina (CRM) e assinatura do médico responsável pela emissão do laudo;
- 6.1.13 a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a causa da deficiência;
- 6.1.14 a indicação, quando for o caso, da necessidade de uso de próteses ou adaptações;
- 6.1.15 no caso de deficiente auditivo, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria;
- 6.1.16 no caso de deficiente visual, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual;
- 6.1.17 O laudo que não atender às exigências contidas neste Edital não terá validade, ficando o candidato impossibilitado de concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência;
- 6.1.18 O candidato que se declarar deficiente no ato da inscrição e não anexar o laudo médico, será desconsiderado como tal e não poderá, posteriormente, alegar essa condição para reivindicar qualquer garantia legal no Processo Seletivo;
- 6.1.19 A classificação do candidato na condição de pessoa com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos;
- 6.1.20 O grau de deficiência do candidato não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez;
- 6.1.21 O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, em qualquer fase deste Processo Seletivo, e responderá administrativa, civil e criminalmente pelas consequências decorrentes do seu ato.
- 6.2 As pessoas negras (pretas e pardas) fica destinado o percentual de 17% (dezessete por cento) das vagas disponíveis cuja declaração de cor de pele deverá ser realizada no ato de inscrição através de autodeclaração na forma determinada na legislação municipal nº 4.060/2021, alterada pela Lei Municipal nº 4.110/2021.**
- 6.3 As pessoas indígenas fica destinado o percentual de 3% (três por cento) das vagas disponíveis, cuja autodeclaração e consciência de sua identidade indígena deverá ser reconhecida por parte do grupo de origem indígena (Decreto Federal nº 5.051/2004 e Estatuto do Índio Lei nº 6.001/73), na forma determinada na legislação municipal nº 4.060/2021.**
- 6.4 Não havendo candidatos indígenas inscritos e classificados, o percentual de 3% (três por cento) do total de vagas será destinado aos candidatos declarados negros (pretos e pardos), alcançando, esta categoria, o percentual de até 20% (vinte por cento) do total de vagas, conforme Lei nº 4.110/2021.
- 6.5 As vagas que não forem providas por falta de candidatos, na forma definida anteriormente, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação;
- 6.6 O candidato realizará a declaração no ato da Inscrição;
- 6.7 Entre as etapas de classificação provisória e final, o candidato inscrito na forma descrita no item 6.2 e 6.3, será convocado, por Edital, para avaliação da Comissão Técnica nomeada através do Decreto Municipal nº 19.585/2023, destinada à verificação de veracidade da declaração e informações prestadas no ato de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, obedientes aos procedimentos contidos no Decreto Municipal nº 19.521/2023.
- 6.7.1 O candidato cuja autodeclaração não for confirmada pela Comissão Técnica poderá, no prazo de 02 (dois) dias corridos subsequentes à publicação no Diário Oficial do Município, interpor recurso escrito à Comissão de Heteroidentificação, devendo este ser protocolizado na Sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Giovanni Piassi, Nº 245, Exposição, Castelo-ES, no horário de 07h às 17h.

## **2ª ETAPA**

### **7. ANÁLISE DOCUMENTAL**

7.1 Consiste na análise on-line da documentação comprobatória dos títulos e tempo de serviços declarados e inseridos na inscrição, assim como demais documentos previstos neste edital.

### **8. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

8.2 No processo de classificação dos candidatos inscritos para seleção de contratação de professores em regime de Designação Temporária (DT), considerar-se-ão os seguintes itens:

8.2.1 Pós-Graduação (Especialização/ Mestrado/ Doutorado) e Títulos;

8.2.1.1 Certificado, Histórico, Diploma ou Declaração de Pós-Graduação - Especialização, Mestrado, Doutorado - anexando, no máximo, 03 (três) títulos para pontuação, sendo 01 (um) título para cada item (1.1 a 1.3) - conforme Anexo III;

8.2.1.2 Certificado de Cursos, na área da Educação, emitido por instituições públicas, concluídos a partir de 01/01/2019 OU Diplomas de Graduação e/ou Pós-Graduação na área da

Educação, anexando, no máximo, 03 (três) títulos para pontuação referente a Cursos, sendo 01 (um) título para cada item (2.1 a 2.3) conforme Anexo III;

8.2.2 Tempo de Serviço;

8.3 Para efeito de classificação será apurado o total da somatória dos pontos adquiridos pelos candidatos (Titulação + Tempo de Serviço), obedecidos os critérios de atribuição de pontos contidos no Anexo III e normas do presente edital;

8.4 O tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego público ou de empresa privada não será considerado para contagem de pontos no processo de classificação;

8.5 Para efeito de pontuação em tempo de serviço, fração de mês não será considerada;

8.6 Poderá anexar até 08 (oito) Títulos conforme descrição do Anexo III;

8.7 Para comprovação da Pós-Graduação - Especialização/ Mestrado/ Doutorado - será exigido Diploma, Histórico ou Declaração expedidos pelos órgãos competentes, conforme exigência legal;

8.8 Os candidatos inscritos para os cargos de Professor "M" e "E" terão sua classificação de acordo com a região para a qual se inscreveu;

8.8.1 Todo candidato terá seu nome inscrito, automaticamente, na(s) lista(s) de classificação, de acordo com a sua pontuação;

8.9 O resultado provisório e o final serão publicados na página de inscrição do presente Processo Seletivo Simplificado, no Diário Oficial divulgado na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Castelo-ES e na página eletrônica de inscrição oficial, assim como todas as demais comunicações necessárias a realização do certame.

## **9. DO DESEMPATE:**

9.1 Será considerado como critério de desempate:

9.1.1 O candidato com maior idade, considerando dia, mês e ano;

9.1.2 O candidato com maior pontuação de títulos;

9.1.3 O candidato com maior tempo de serviço (limitado a 30 meses).

## **10. DO RECURSO:**

10.1 Os pedidos de recursos serão efetivados de modo eletrônico, através da página onde foi realizada a inscrição, em até 48 horas após a divulgação oficial da classificação provisória.

10.2 Os pedidos de recursos que não estiverem devidamente fundamentados serão imediatamente indeferidos;

10.3 Os pedidos de recursos serão julgados no prazo de até 07 (sete) dias após o término do período de recurso;

10.4 Serão indeferidos os recursos:

10.4.1 cujo teor desprezite a Comissão Organizadora do Processo Seletivo;

10.4.2 que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Edital;

10.4.3 intempestivos;

10.4.4 sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente;

10.5 Admitir-se-á um único recurso por candidato e de forma individualizada;

10.6 A Comissão Organizadora será a única instância para recursos administrativos, e em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recurso do recurso e demais recursos não mais previstos neste Edital;

10.7 Após análise dos recursos será publicada, no Diário Oficial divulgado na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Castelo-ES e na página eletrônica de inscrição oficial, a classificação definitiva, contra a qual não caberá mais recurso.

## **11. DA CHAMADA:**

11.1 É prerrogativa da Secretaria Municipal de Educação a definição e distribuição da carga horária e vagas;

11.2 A chamada dos candidatos classificados para escolha das vagas será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, que convocará os candidatos de acordo com a respectiva listagem de classificação, iniciando pela listagem dos candidatos habilitados, e após encerrada esta listagem, dos candidatos não habilitados;

11.3 A chamada de candidatos classificados por este Edital será realizada após esgotadas todas as possibilidades de concessão de extensão de carga horária aos professores efetivos da rede municipal de ensino de Castelo.

11.4 Ao candidato, não será permitida a troca de unidade escolar após a escolha, permanecendo na mesma, exceto para escolha de vaga em outro cargo nesta rede, constante neste edital ou em outros editais da Secretaria de Educação;

11.5 O candidato que, no momento da escolha, optar por uma vaga com período definido, poderá efetuar outras escolhas que surgirem ao longo do ano letivo, após concluído cada período de substituição, não alterando a sua ordem de classificação;

11.6 As aulas de disciplinas específicas - Professor "E" - que vagarem durante o ano letivo serão ofertadas, prioritariamente, aos professores especialistas que já atuam na escola e que não possuem carga horária completa, desde que devidamente classificados no processo seletivo para aquela disciplina;

11.7 A chamada terá início pela lista de classificação dos candidatos HABILITADOS obedecendo a região pela qual optou e área específica para a qual se inscreveu;

11.8 As vagas que surgirem no decorrer do ano letivo serão disponibilizadas de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Ensino, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação;

11.9 Serão convocados os inscritos no presente Processo Seletivo para substituições decorrentes de Licenças Maternidade, Licenças Médicas, Abono Eleitoral, Licença por Luto, Faltas Abonadas, Aposentadorias, Exoneração, Falecimento, Capacitação, Licença de Servidor Efetivo e situações diversas.

11.9.1 É prerrogativa da Secretaria Municipal de Educação a utilização do presente processo de seleção para produção de lista classificatória geral para eventuais substituições de professores em afastamentos de até 15 (quinze) dias.

11.10 Após a divulgação das listas de classificação definitivas, o resultado será homologado pelo Prefeito de Castelo.

11.11 Os candidatos inscritos neste edital poderão ser convocados para atuarem em atividades extracurriculares nas Escolas da Rede, inclusive nas Escolas de Tempo Integral da Rede Municipal, conforme necessidade e interesse da Secretaria Municipal de Educação, seguindo os seguintes critérios:

1º - Professor efetivo que atua na escola;

2º - Professor efetivo que atua na rede;

3º - Professor contratado que atua na escola;

4º - Professor contratado que atua na rede;

5º - Classificação geral, conforme componente curricular.

## 12. DA CONTRATAÇÃO:

12.1 Os candidatos classificados, de acordo com as necessidades da Administração, serão contratados obedecendo a ordem classificatória dentro das regiões e cargos escolhidos, conforme o disposto neste Edital;

12.2 A vigência do contrato de trabalho será **de até 12 (doze) meses**, exceto os casos previstos em legislações específicas, podendo ser prorrogado por até igual período;

12.3 Exames médicos obrigatórios previstos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) poderão ser exigidos nos eventos de admissão, monitoramento da saúde e desligamento do contratado a partir da implementação, na Prefeitura Municipal de Castelo, de projetos e programas que venham a ser definidos em âmbito federal;

12.4 O candidato não poderá alegar desconhecimento da convocação, sendo sua responsabilidade acompanhar, durante toda a validade deste Processo Seletivo, publicações oficiais;

12.5 No ato da assinatura do contrato o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

12.5.1 Cédula de Identidade;

12.5.2 CPF e qualificação cadastral;

12.5.3 Comprovante de situação cadastral CPF obtido no site da Receita Federal do Brasil em <https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>);

12.5.4 PIS/ PASEP;

12.5.5 Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

12.5.6 Carteira de Trabalho – Frente e Verso;

12.5.7 Escolaridade (Graduação e Pós-Graduação);

12.5.8 Comprovante de Endereço atualizado;

12.5.9 Certidão de Nascimento/Casamento;

12.5.10 Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;

12.5.11 Certificado de Reservista (candidatos do sexo masculino);

12.5.12 CPF dos pais;

12.5.13 Declaração de Matrícula dos filhos – Maiores de 18 anos, se estudante, apresentar Declaração da Instituição de Ensino;

12.5.14 Telefone para contato;

12.6 É de inteira responsabilidade do candidato a juntada dos documentos solicitados para a confecção do contrato;

12.6.1 A cópia do diploma ou certificado/certidão de conclusão de curso, deverá constar o registro no MEC, com especificação das Portarias publicadas no DOU, onde reconhece a IES, o curso presencial e na modalidade EAD, conforme requisito do cargo pretendido;

12.6.2 Caso haja necessidade, a Prefeitura Municipal de Castelo-ES poderá solicitar outros documentos complementares;

12.6.3 O candidato que não reunir os requisitos de acordo com o estabelecido neste Edital perderá o direito à contratação no cargo para o qual foi convocado;

12.6.5 O candidato contratado deverá executar todas as tarefas inerentes às suas atribuições profissionais do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normas do Município;

12.6.6 O acompanhamento e avaliação dos profissionais serão de responsabilidade da equipe gestora da escola e da Secretaria Municipal de Educação;

12.6.7 O candidato contratado na forma deste edital poderá ser avaliado quanto ao seu desempenho e conduta profissional, e se for evidenciado sua insuficiência profissional, acarretará a rescisão imediata do contrato celebrado com o município de Castelo-ES;

12.6.7.1 Os critérios de assiduidade e pontualidade serão fundamentais na avaliação de desempenho do profissional;

12.6.8 Não será contratado o candidato classificado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata, ou que não possuir, na data da convocação, os requisitos exigidos neste Edital;

12.7 O contrato firmado de acordo com este Processo Seletivo extinguir-se-á sem direito a indenização:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado, devendo este comunicar à Secretaria Municipal de Educação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;

III – por conveniência da Administração;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

12.7.1 O não cumprimento do prazo estabelecido no inciso II deste artigo dará à Prefeitura o direito de descontar o salário correspondente ao prazo por ocasião da rescisão;

12.7.2 Se comprovadas, no exercício das funções do servidor, faltas/infrações de natureza disciplinar, funcional ou administrativa que comprometam seu desempenho profissional, devidamente registradas e assinadas em Ata pela equipe gestora da Unidade de Ensino e Conselho de Escola, concomitantemente, e encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação;

12.7.2.1 Compete à equipe gestora, na apuração dos fatos e de modo imparcial, advertir ao funcionário quanto às faltas e/ou infrações que lhe são imputadas e garantir ao mesmo o direito ao contraditório e ampla defesa, realizando a oitiva do mesmo, se necessário e a depender da gravidade do fato, em até 03 (três) oportunidades, efetuando registro de todas as intervenções em ata e encaminhando, a seguir, à Secretaria de Educação para providências;

12.8 O candidato selecionado poderá, a qualquer tempo, ter seu contrato rescindido por apresentação de documentos falsos, sendo responsabilizado civil, criminal e administrativamente pela ação;

12.9 Ao Diretor ou Responsável pela Unidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação caberá, conjuntamente, a responsabilidade de providenciar a comunicação da cessação da Designação Temporária que ocorrer antes do término previsto, a partir da ocorrência do fato;

12.10 O contrato ainda poderá ser extinto:

12.10.1 Caso o contratado se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados, não correspondendo aos atributos exigidos para o cargo, bem como não obtendo desempenho satisfatório na função a ser exercida, o que será atestado por relatórios emitidos pela unidade escolar onde o candidato estiver lotado e posterior avaliação da SEME, e/ou se não for mais necessário à Secretaria Municipal de Educação;

12.10.2 Quando o professor não corresponder às atribuições exigidas pelo Regimento Comum da Rede Municipal de Ensino, pela Lei 2.507/2007 e Leis Complementares, referente ao Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Castelo;

12.10.3 Por perda de conveniência da Administração Pública ou por perda de interesse na contratação;

12.10.4 Caso o município atinja o limite prudencial a que alude o Art. 22, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 101/2000;

12.10.5 Quando da homologação de Concurso Público para provimento dos empregos, na convocação dos aprovados, simultaneamente, para os casos específicos de carência de pessoal, excluindo os casos de contratação para suprir estado emergencial temporário;

12.11 Para contratação junto à Secretaria Municipal de Educação, ainda, o candidato fará prova de:

12.11.1 Não ter sido condenado à pena privativa de liberdade transitada em julgado;

12.11.2 Não ter sofrido punição relacionada a função pública através de Processo Administrativo Disciplinar nos últimos 03 (três) anos;

12.11.3 Não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos.

12.11.4 A contratação de profissionais não habilitados está condicionada à inexistência de profissionais habilitados previamente selecionados.

### 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Será realizada uma inscrição para cada cargo pleiteado, com limite de 3 (três) inscrições por candidato, anexando toda a documentação necessária em formato exigido neste Edital.

13.2 A remuneração do Cargo de Professor será a fixada pela Lei n.º 2.507, de 10 de maio de 2007, que reorganiza o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais e Leis Complementares, conforme descrito no presente Edital;

13.3 O candidato que já possuir um vínculo efetivo ou estável ou de Designação Temporária na Rede Municipal, Estadual, poderá ter somente mais um vínculo com a municipalidade, no limite total de 65 (sessenta e cinco) horas;

13.4 O candidato que, ao final do ano letivo, deixar de cumprir com as exigências referentes a documentações escolares, no prazo estabelecido, ficará impedido de escolher no ano seguinte;

13.5 Na composição da jornada de trabalho do professor/regente de classe observar-se-á o limite de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme regulamentado pela Lei Federal Nº 11.738/2008;

13.6 Por necessidade e conveniência da administração, o candidato poderá ser convocado a apresentar todos os documentos originais exigidos para conferência;

13.7 O Processo Seletivo terá validade de até 24 (vinte e quatro) meses, a critério da Prefeitura Municipal de Castelo;

13.8 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais retificações e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

13.9 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, avisos e comunicados referentes a este Processo Seletivo;

13.10 É responsabilidade do candidato manter seu endereço e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do Processo Seletivo, para viabilizar os contatos necessários;

13.11 A Prefeitura Municipal de Castelo-ES/Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o número de vagas existentes;

13.12 A aprovação dos candidatos neste Processo Seletivo não implica obrigatoriedade de sua admissão, cabendo à Prefeitura Municipal de Castelo-ES/Secretaria Municipal de Educação a avaliação da conveniência e oportunidade de aproveitá-los em número estritamente necessário às atividades por ele desenvolvidas, respeitada a ordem de classificação e a vigência do Processo Seletivo que será de até 24 (vinte e quatro) meses;

13.13 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos mediante publicação em Erratas no Diário Oficial divulgado na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Castelo-ES e na página eletrônica de inscrição oficial;

13.14 A Prefeitura Municipal de Castelo-ES não se responsabiliza, em hipótese alguma, com quaisquer despesas referentes a deslocamento e alimentação dos contratados;

13.15 O candidato que por qualquer motivo estiver impedido de comparecer no dia da convocação poderá fazê-lo por Procuração;

13.16 Não será admitido o candidato classificado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata, bem como titulação que foi ou ainda é objeto de investigação;

13.17 Todos os cursos previstos para pontuação na avaliação de títulos deverão estar concluídos;

13.18 Toda menção a horário neste Edital terá como referência o Horário Oficial de Brasília;

13.19 A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital;

13.20 A descrição das atribuições básicas dos cargos consta no Anexo II deste Edital;

13.21 O candidato que escolher vagas da Educação Especial terá a carga horária distribuída nos turnos matutino e vespertino;

13.22 Para participação no Processo Seletivo o candidato deverá ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal, além de se encontrar em pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

13.23 A declaração de veracidade das informações fornecidas pelo candidato, assim como o atestado de idoneidade moral, deverá ser devidamente preenchida no momento da inscrição.

13.24 Os casos omissos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo e pela Secretaria Municipal de Educação.

### 14. DO FORO JUDICIAL:

14.1 O foro judicial para dirimir qualquer questão relacionada com o processo seletivo de que trata este edital é o do município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

14.2 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Castelo/ES, 18 de outubro de 2024.

**Ana Paula Farias**  
**Secretária Municipal de Educação**

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL Nº 5, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.****PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE PROFESSORES (P, M e E)  
HABILITADOS EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA****ANEXO I****REGIÕES****PROFESSOR "P", "M" e "E"****1 - Região I**

- 1.1 - CEIM Erlita Bicalho Nemer
- 1.2 - CEIM Profª Abigail Silva de Andrade
- 1.3 - CEIM Profª Maria de Lurdes Silva Bortolo
- 1.4 - CEIM Sebastião de Moraes
- 1.5 - EMEF Centro Unificado Constantino José Vieira
- 1.6 - EMEF Nestor Gomes
- 1.7 - EMEIEF Adilson Furlan
- 1.8 - EMEIEF Antônio Sasso
- 1.9 - EMEIEF Antônio Teixeira de Melo
- 1.10 - EMEIEF Cecília Desthéfani Secchin
- 1.11 - EMEIEF Delza Frasson
- 1.12 - EMEIEF Esplanada do Castelo
- 1.13 - EMEIEF Felinto Martins
- 1.14 - EMEIEF Frei José Osés
- 1.15 - EMEIEF Frei Juan Echávarri Asiain
- 1.16 - EMEIEF Irmãos Mangifeste
- 1.17 - EMEIEF Madalena Pisa
- 1.18 - EMEIEF Montepio
- 1.19 - EMEIEF Rafael Campanha
- 1.20 - EMEIEF Reinaldo Fim

**2 - Região II**

- 2.1 - EMEIEF Forno Grande

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL Nº 5, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.**

**PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE PROFESSORES (P, M e E)  
HABILITADOS EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA**

**ANEXO II**

**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

**São atribuições do Corpo Docente:**

- I – participar na elaboração da proposta pedagógica;
- II – elaborar e cumprir o plano de trabalho, em consonância com a proposta pedagógica da unidade de ensino;
- III – zelar pela aprendizagem do educando;
- IV – estabelecer estratégia de recuperação para o educando com rendimento abaixo da média, prevista em legislação;
- V – cumprir os dias letivos e horas/aulas estabelecidos, além de participar integralmente do planejamento da avaliação e do desenvolvimento profissional;
- VI – colaborar com as atividades de articulação da unidade de ensino com a família e a comunidade;
- VII – participar das reuniões de pais e/ou responsáveis e do conselho de classe, fornecendo, quando necessário, informações sobre o desempenho do educando;
- VIII – comunicar à equipe pedagógica e à direção, para as devidas providências junto à família e aos órgãos competentes, situação atípica: de desvio de conduta, dificuldade de relacionamento, sinais de agressão e indisciplina observada em sala de aula, quando a intervenção não for suficiente;
- IX – registrar diariamente as atividades relacionadas ao planejamento educacional, em diário de classe;
- X – zelar pelo patrimônio público e recursos didático-pedagógicos;
- XI – elaborar o seu plano anual de trabalho em harmonia com o plano curricular do estabelecimento de ensino, orientando, controlando e avaliando o processo ensino-aprendizagem;
- XII – integrar-se na vida da comunidade escolar;
- XIII – executar as atividades docentes previstas na programação pedagógica da escola, contribuindo para dinamizar com uma atuação eficaz;
- XIV – promover e participar de atividades, tais como: desfiles, festas, homenagens, competições, formaturas e outras que venham contribuir para o enriquecimento do currículo da escola;
- XV – planejar e executar a programação a ser desenvolvida na preparação para o trabalho;
- XVI – interessar-se pelo conhecimento, demonstrando curiosidade não apenas por uma área, mas pela pluralidade do saber humano;
- XVII – perceber a unidade, interrelação e interdependência das áreas do conhecimento e do currículo escolar;
- XVIII – ter consciência clara dos propósitos educacionais da escola onde atua;
- XIX – comporta-se com objetividade profissional, definindo o alvo a atingir e buscando os meios mais adequados e eficazes;
- XX – ter um comportamento ético, buscando sua própria competência profissional para ter atuação efetiva em benefício do aluno;
- XXI – participar efetivamente da proposta pedagógica em todas as suas etapas, contribuindo para a reflexão coletiva sobre a prática de seu grupo e integrando-se ao esforço recíproco de formação continuada;
- XXII – desenvolver a força da empatia, colocando-se do ponto de vista do aluno, tentando entender sua maneira própria de perceber as situações e interagir com o conhecimento;
- XXIII – mostrar-se elemento efetivo de mediação no processo de aprendizagem, acreditando no potencial do aluno para obter sucesso e realizando positivamente a construção de sua autoestima;
- XXIV – outras atividades correlatas.

**São atribuições do Pedagogo:**

- I – coordenar a elaboração, o desenvolvimento e a avaliação da proposta de ensino, tendo em vista as diretrizes definidas no projeto pedagógico da escola;

- II – coordenar e realizar estudo da proposta curricular, bem como, elaborar o quadro curricular, visando a adequação à realidade escolar sem perder de vista os parâmetros legais.
- III – orientar a escolha dos procedimentos metodológicos para os diversos conteúdos curriculares;
- IV – assessorar os professores na escolha e utilização de procedimentos e recursos didáticos adequados aos objetivos curriculares;
- V – participar, com o corpo docente, da definição do processo de avaliação e da análise dos seus resultados, tendo em vista a proposição de estratégias que promovam a melhoria da ação pedagógica;
- VI – orientar a secretaria da escola quanto à observância das normas curriculares nos registros escolares;
- VII – planejar as ações pedagógicas de complementação do processo educativo do aluno;
- VIII – orientar os alunos que apresentam dificuldades específicas de aprendizagem;
- IX – definir as linhas de ação da equipe pedagógica da escola, explicitando suas atividades;
- X – coordenar a elaboração do plano de trabalho técnico-pedagógico, especificando objetivos, ações, responsabilidades e avaliações;
- XI – articular os docentes de várias áreas para o desenvolvimento do trabalho técnico-pedagógico;
- XII – avaliar o trabalho técnico-pedagógico, periodicamente, com vista à reorientação de sua dinâmica;
- XIII – orientar e acompanhar as atividades de estagiários do ensino médio e superior, integrando seus trabalhos ao dos docentes e de outros profissionais da escola;
- XIV – discutir com os professores os princípios e diretrizes norteadoras do projeto pedagógico da escola;
- XV – analisar com os docentes as habilidades que o aluno deverá desenvolver em cada etapa, nível ou série escolar;
- XVI – analisar com os professores a carga horária de cada conteúdo, considerando as necessidades do aluno e o processo pedagógico desenvolvido na escola;
- XVII – elaborar o calendário escolar visando a organização do tempo escolar;
- XVIII – definir critérios para a distribuição de turmas e aulas do corpo docente;
- XIX – definir com os professores as linhas de atuação do trabalho docente, visando a integração e sequenciação dos conteúdos, em cada etapa, nos respectivos períodos/séries/anos da Educação Básica;
- XX – promover condições para a avaliação e a revitalização da prática docente;
- XXI – organizar os recursos didáticos de uso coletivo, através da conservação dos existentes e aquisição de novos;
- XXII – orientar os professores quanto aos procedimentos a serem observados na utilização dos recursos didáticos;
- XXIII – orientar os professores na análise dos livros didáticos, visando à adoção e utilização dos mesmos;
- XXIV – planejar as atividades de capacitação de professores;
- XXV – analisar, com os professores, critérios de avaliação do rendimento escolar, tendo em vista as peculiaridades do currículo;
- XXVI – orientar os professores na escolha, elaboração e aplicação de instrumentos de avaliação do rendimento escolar;
- XXVII – analisar, com os professores, os aspectos quantitativos e qualitativos da avaliação realizada;
- XXVIII – propor estratégias que visem ofertar aos alunos estudos de recuperação;
- XXIX – fornecer informações sobre o quadro curricular, sistema de avaliação, calendário escolar e outras, necessárias à escrituração e registro escolar;
- XXX – instruir e analisar processos de regularização de vida escolar;
- XXXI – programar, juntamente com os professores, as atividades culturais, artísticas, recreativas e sociais, articulando-as com os objetivos curriculares e os interesses da comunidade;
- XXXII – orientar os professores dos diversos conteúdos, no sentido do aproveitamento e aplicação das experiências vivenciadas no desenvolvimento do currículo.
- XXXIII – realizar e participar dos planejamentos semanais;
- XXXIV – organizar e manter os grupos de estudos permanentes na escola;
- XXXV – vistoriar e orientar a escritura dos diários de classe;
- XXXVI – analisar transferências recebidas emitindo parecer técnico quanto ao aproveitamento de estudo, adequação, complementação curricular e reclassificação de alunos.
- XXXVII – participar, com o corpo docente, da definição do processo de avaliação e da análise dos seus resultados, tendo em vista a proposição de estratégias que promovam a melhoria da ação pedagógica;
- XXXVIII – promover a articulação da escola com a família visando o seu envolvimento e comprometimento no processo educativo do aluno;
- XXXIX – analisar a realidade do aluno e de sua família, com vista ao planejamento adequado do processo de ensino;

- XL – analisar com a família os resultados do aproveitamento do aluno, orientando-a para a obtenção de melhores resultados;
- XLI – apoiar as atividades discentes que se referem ao desenvolvimento do processo de aprendizagem;
- XLII – orientar os alunos que apresentam dificuldades específicas de aprendizagem;
- XLIII – assessorar os professores na análise e solução de problemas relacionados à convivência dos alunos;
- XLIV – coordenar os processos de orientação do aluno para o mundo do trabalho;
- XLV – discutir a organização do tempo escolar visando a elaboração do calendário escolar;
- XLVI – definir critérios para a distribuição de turmas e aulas do corpo docente;
- XLVII – promover condições para a avaliação e a revitalização da prática docente;
- XLVIII – analisar os resultados obtidos com as atividades de capacitação docente, na melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem;
- XLIX – propor estratégias que visem ofertar aos alunos estudos de recuperação;
- L – realizar anualmente levantamento das características sociais, econômicas e linguísticas do aluno e sua família;
- LI – promover reuniões com as famílias para analisar o rendimento da turma como um todo e em particular;
- LII – discutir com a família, alternativas de atendimento coletivo e individual aos alunos;
- LIII – orientar alunos e pais quanto à formação de hábitos necessários à execução das tarefas e dos estudos que devem ser realizados em casa;
- LIV – orientar a família quanto à importância de sua participação contínua no desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;
- LV – articular com entidades e instituições diversas, o intercâmbio de informações e serviços educacionais e culturais;
- LVI – identificar junto com o professor, os tipos de dificuldades de aprendizagem apresentados pelos alunos;
- LVII – propor estratégias para que essas dificuldades sejam trabalhadas, a nível pedagógico, especificando a necessidade do tratamento a ser aplicado a cada caso diagnosticado;
- LVIII – encaminhar o aluno com dificuldades de aprendizagem ao tratamento dispensado a cada caso;
- LIX – promover reuniões com professores para identificar os problemas mais comuns e o tratamento dispensado a cada caso;
- LX – promover estudos que analisem a incidência de problemas e as possíveis abordagens;
- LXI – elaborar com os alunos, normas de comportamento coletivo e estabelecer as condições que garantam o seu cumprimento;
- LXII – desenvolver estudos e pesquisas sobre a realidade vivencial dos alunos e sobre a vocação regional, para subsidiar o trabalho de orientação educacional da escola;
- LXIII – promover discussões com os alunos sobre organização do trabalho, a legislação trabalhista, a questão sindical e outros temas que propiciem uma visão crítica da sociedade e do trabalho;
- LXIV – apresentar uma proposta de formação vocacional (e orientação profissional) aos alunos que tenham por referência a dinâmica real do mundo do trabalho, a realidade social do aluno e seus interesses;
- LXV – organizar arquivos referentes a dados pessoais de alunos;
- LXVI – desenvolver, junto à família e à comunidade, ações de combate à evasão, de melhoria do rendimento escolar e da disciplina na unidade escolar;
- LXVII – organizar reuniões regulares com educandos para ouvir sugestões, fornecendo informações e orientações necessárias.

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL Nº 5, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.**

**PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE PROFESSORES (P, M e E)  
HABILITADOS EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA**

**ANEXO III**

**PONTUAÇÃO**

<b>TÍTULOS</b>		
<b>1</b>	<b>PÓS-GRADUAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>Até 1 (um) certificado para cada item (1.1, 1.2 e 1.3)</b>		
<b>1.1</b>	Pós-Graduação na área de Educação - Lato Sensu (Especialização)	20,0
<b>1.2</b>	Pós-Graduação na área de Educação - Stricto Sensu (Mestrado)	40,0
<b>1.3</b>	Pós-Graduação na área de Educação - Stricto Sensu (Doutorado)	50,0
<b>2</b>	<b>CURSOS</b>	<b>VALOR</b>
<b>Até 1 (um) certificado para cada item (2.1, 2.2 e 2.3)</b>		
<b>2.1</b>	Certificado ou Declaração de conclusão de curso, na área da Educação, emitido por instituições públicas, com carga horária mínima de 120 h, concluído a partir de 01/01/2019 ou Diplomas de Graduação ou Pós-Graduação na área da Educação ou Certificado de conclusão de curso de 2º Grau de Habilitação para o Exercício do Magistério em 1º Grau emitido por instituição pública.	5,0
<b>2.2</b>	Certificado ou Declaração de conclusão de curso, na área da Educação, emitido por instituições públicas, com carga horária mínima de 80 h, concluído a partir de 01/01/2019 ou Diplomas de Graduação ou Pós-Graduação na área da Educação ou Certificado de conclusão de curso de 2º Grau de Habilitação para o Exercício do Magistério em 1º Grau emitido por instituição pública.	2,0
<b>2.3</b>	Certificado ou Declaração de conclusão de curso, na área da Educação, emitido por instituições públicas, com carga horária mínima de 40 h, concluído a partir de 01/01/2019 ou Diplomas de Graduação ou Pós-Graduação na área da Educação ou Certificado de conclusão de curso de 2º Grau de Habilitação para o Exercício do Magistério em 1º Grau emitido por instituição pública.	1,0
<b>Até 2 (dois) certificados/comprovantes para o item 2.4</b>		
<b>2.4</b>	Certificados de apresentação de trabalhos em eventos acadêmicos/científicos (congressos, seminários, jornadas, simpósios ou similares) na área da educação/ensino; ou Comprovante de publicação de capítulo em livro (capa, ISBN, primeira página do capítulo), na área da educação/ensino; ou Comprovante de publicação de artigo em revista científica avaliada pela CAPES (página inicial constando autoria e nome da revista) na área da educação/ensino;	1,0
<b>TEMPO DE SERVIÇO</b>		
<b>3</b>	<b>TEMPO DE SERVIÇO</b>	<b>VALOR</b>
<b>3.1</b>	TEMPO DE SERVIÇO (O tempo de serviço deverá ser anexado pelo candidato no ato da inscrição).	01/01/2019 a 30/09/2024 1,0 (um) ponto por mês trabalhado (limitado a 30 meses)

**OBSERVAÇÕES:**

1. Critérios de classificação:

1.1 Anexar até 08 (oito) Títulos conforme descrição dos itens 1 e 2 do Anexo III.

1.2 Histórico Escolar ou Certidão de Escolaridade usados para pontuação conforme Anexo III - serão admitidos apenas para os candidatos que colaram grau há menos de 12 (doze) meses;

1.3 Tempo de Serviço na Regência de Classe, no período de 01/01/2019 a 30/09/2024 (limitado a 30 meses), com atribuição de 1,0 (um) ponto por mês trabalhado - inscrições para o cargo de Professor M e Professor E;

1.4 Tempo de Serviço na função de Pedagogo, no período de 01/01/2019 a 30/09/2024 (limitado a 30 meses), com atribuição de 1,0 (um) ponto por mês trabalhado - inscrições para os cargos de Professor P - Supervisão ou Orientação;

1.5 Professor AEE - Declaração de tempo de serviço na função de Professor de AEE, no período de 01/01/2019 a 30/09/2024 (limitado a 30 meses), com atribuição de 1,0 (um) ponto por mês trabalhado;

1.6 Professor de Braille - Declaração de tempo de serviço na função de Professor de Educação Especial (Braille), comprovando atuação específica na função pleiteada, no período de 01/01/2019 a 30/09/2024 (limitado a 30 meses), com atribuição de 1,0 (um) ponto por mês trabalhado;

1.7 Professor de Libras - Declaração de tempo de serviço na função de Professor de Educação Especial (LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais), comprovando atuação específica na função pleiteada, no período de 01/01/2019 a 30/09/2024 (limitado a 30 meses), com atribuição de 1,0 (um) ponto por mês trabalhado;

1.8 A Carteira de Trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho) E declaração em papel timbrado expedida pelo Diretor da escola ou da Instituição onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e assinatura do diretor da mesma, especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação no cargo/função pleiteada;

1.9 Fração de mês não será considerada na contagem para pontuação de tempo de serviço.

## DIO/ES PASSA A PRODUIR DIÁRIO OFICIAL DA AMUNES

A NOVIDADE FOI POSSÍVEL GRAÇAS À PLATAFORMA MULTIDIÁRIOS, DISPONÍVEL NO SISTEMA DE PUBLICAÇÕES DO DIO/ES.



A publicação no diário da AMUNES não substitui as exigências especiais de publicações estabelecidas por lei específica, como ocorre na **lei de licitações**, conforme **item 5 do prejulgado nº 13 do TCCES**.

